

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**  
**Portaria n.º 49/2011 de 29 de Junho de 2011**

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A, de 28 de Junho, determina que os actos e os valores das taxas moderadoras são aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Saúde, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16 /2011/A, de 28 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

Os actos e os valores das taxas moderadoras previstas no nºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º16/2011/A, de 28 de Junho, são as que constam na tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, com excepção para as análises clínicas, cujos valores são os definidos pela legislação a nível nacional.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2011.

Vice-Presidência e Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 28 de Junho de 2011.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**Anexo**

**Tabela**

Código	DESIGNAÇÃO	Taxa moderadora (euros)
	<b>Consultas Médicas</b>	
1	Hospitais	5,00
2	Unidades de Saúde de Ilha / Centros de Saúde	2.00
	<b>Urgências</b>	
3	Hospitais	6,00
4	Unidades de Saúde de Ilha / Centros de Saúde	4,00
	<b>Tratamentos</b>	

5	Sessão de Fisioterapia	1,00
---	------------------------	------